ESTATUTO SOCIAL
FUTEBOL CLUBE CASCAVEL – FC Cascavel

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O FUTEBOL CLUBE CASCAVEL, neste estatuto mencionado por sua sigla ou denominado, simplesmente FC Cascavel, fundado em 14 de dezembro de 2007 é um clube de futebol, sem fins econômicos, sua duração é por tempo indeterminado, com sua sede e foro jurídico no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, KM 585, Cascavel Velho, CEP 85.818-560.

Art.2º - O FC Cascavel tem por finalidade:

a) Gerir a atividade da manifestação formal da pratica desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes às atividades de uma entidade de pratica desportiva.
b) Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a pratica profissional da modalidade de futebol, inclusive com capacitação para receber recursos da renuncia fiscal, incentivos fiscais, convênios, parcerias e contribuições de terceiros.
c) Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da Sociedade, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo.
d) Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de pratica desportiva.
e) Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de pratica profissional e não profissional.
f) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais integrantes da comissão técnica e afins, de qualquer modalidade de pratica do desporto de rendimento.
g) Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de pratica do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, desenvolver e resilir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vinculo desportivo.
h) Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
i) Licenciar na forma como acima prevista, os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da Sociedade;
j) Firmar convênios de toda espécie com entidades de direito publico e privado visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais;
k) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas;
l) Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes à assessoria prestada a terceiros;
m) Demais atos de administração desportiva, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetos acima elencados;
n) Administrar centos de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renuncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa aprendizagem, bem como firmar convenio com entes públicos.
o) Comércio varejista de artigos esportivos.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, o clube não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – É dever da entidade cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições promovidas pela mesma.

Art.5º – Para os efeitos desportivos da associação adotará as cores Amarela e Preta.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
3) **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
4) **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - As formas de admissão, exclusão e as penalidades serão as seguintes:
I – será admitido como associado aquele que preencher o cadastro do clube FC Cascavel, e, a partir disso constará com o numero de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da diretoria e regimento interno;
II – será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonerem aos demais associados, ao FC Cascavel e a comunidade em geral, sendo que após sua identificação será submetido a julgamento pela diretoria para posterior decisão;

III – os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, sendo que as últimas serão implantadas após a decisão da maioria e terão como prioridades a punição de eventuais desvios de finalidade da associação.

Art. 11º – O FC Cascavel tem personalidade distinta da de seus associados que não respondem pelas obrigações sociais de forma subsidiaria, e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – O FC Cascavel será administrado por:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal, nomeado pela diretoria quando necessário e com mandato a ser fixado.

Art. 13º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º – Compete à Assembleia Geral:
I – eleger a Diretoria;
II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
III – decidir sobre reformas do Estatuto;
III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;
VI – aprovar as contas;
VII – aprovar o regimento interno.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
II – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo de fixação será de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º – A Diretoria será constituída por um Presidente e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos.

Art. 19º – Compete à Diretoria:
I – Administrar a Associação FUTEBOL CLUBE CASCAVEL.
II – elaborar e executar programa anual de atividades;
III – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
IV – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
V – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI – contratar e demitir funcionários;
VII – convocar a assembleia geral;

Art. 20º – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez mensalmente.

Art. 21º – Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembleia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22º – Compete ao Diretor Administrativo:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, nomeados pela diretoria quando necessário com mandato a ser fixado.

Art. 32º – As atividades do Presidente e Diretor Administrativo, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 35º – O Presidente e Diretor Administrativo, não poderão disputar cargos políticos, e em caso disputa por qualquer desses, será necessário o afastamento da diretoria e pelo prazo de 02 (dois) anos não poderá votar e nem ser votado.

Parágrafo Único – Os associados que disputarem cargos políticos fica impedido de votar e ser votado pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 37º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública a ser definida na Assembleia de Dissolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

1º TABELIONATO DE NOTAS

CASCAVEL, (PR) 01 de Março de 2019.

SEBASTIÃO JORGE DA SILVA MARQUES
Presidente

ANTONIO AUGUSTO BIANQUI BARBOSA
Secretário

Alex Sander Gallio
Advogado OAB/PR.31.784

CUSTAS
VRC: 1020
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R$: 281,00

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL-PR
1º RTD/PJ

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85801-120 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº Dhah4.Ob8Dh.7DUQq, Controle: AlqJr.LW3Ux Valide em http://funarpen.com.br. Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de SEBASTIAO JORGE DA SILVA MARQUES (300319). Cascavel-PR, 01 de março de 2019 - 15:04:43h *0112*15:04:29*
Em Test° da Verdade
Graciele Roquete Viana - Escrevente

1º Tabelionato de Notas
Fernando Cesar Vellozo Lucaski
Tabelião
Fone:(45) 3035-8055
Comarca de Cascavel-PR

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo m6jer.p9v95.vpeIU, Controle: KawOm.LRIYE
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº **0275024**
Registrado sob nº **0003846/02**
Livro **A-563**, fls. **161/190**
Cascavel/PR, **13/03/2019**
Eliane Maria Marchesini · Agente Delegada
Anna Paula Marchesini · Substituta
Tatiane Fantin · Escrevente